

EDITAL Nº 90/2024- CHAMAMENTO PARA TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL.

A Dirigente Regional de Ensino Região Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEDUC 77/2024 e Portaria CGRH 38/2024, convoca os docentes inscritos para transferência entre escolas do Programa de Ensino Integral, conforme segue:

DATA: 29/11/2024

HORÁRIO:09h

LOCAL: AUDITÓRIO DA DIRETORIA DE ENSINO

- Somente serão atendidos os candidatos inscritos e que não tiveram indicação de realocação na Avaliação de Desempenho.
- O critério da realocação não se aplica aos docentes ingressantes.

*Artigo 10 – No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar a **declaração de anuência, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar.***

*§1º – O docente que não apresentar a declaração de anuência **(documento físico / impresso)**, na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, será de imediato, **desclassificado** do processo.*

§2º – Na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, o docente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – RG;

II – CPF;

III – Declaração de anuência, expedida pelo superior imediato.

§3º – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

*Artigo 11 – O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, **será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.***

Artigo 12 – Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; dispondo a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar

Dirigente Regional de Ensino